



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b9201ac-37fd-4af3-b119-dbf724e40e1b9

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 96/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2021

CONTRATO N°.045/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 045/2021, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) E NA ELABORAÇÃO DAS GFIP E GPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b9201ac-37fd-4af3-b119-dbf24e40e1b9

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 045/2021 da empresa **MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55**, contratada para execução de Serviços de Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) e na elaboração das GFIP e GPS da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, de acordo com as disposições do Pregão Presencial Nº.006/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55**, foi contratada através do Contrato nº.045/2021, decorrente do Pregão Presencial Nº.006/2021 que tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) e na elaboração das GFIP e GPS da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

O Contrato nº 045/2021, no valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), foi assinado em 07 de maio de 2021.

O prazo de vigência do Contrato está previsto de se encerrar em 31.12.2021.

Há necessidade de manter os Serviços de Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) e na elaboração das GFIP e GPS da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA desde Câmara exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, Diretor Administrativo, conforme documento anexo.



PODER LEGISLATIVO

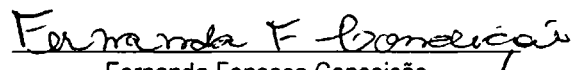
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 9b9201ac-37fd-4a13-b119-dbf24e40e1b9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
**/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA,
....., NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., estabelecida na representada, neste ato por, CPF/MF n.º., aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º. **/2021 e com base no Pregão Presencial n.º **/2021 e do Processo Administrativo n.º. **/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º **/2021, cujo objeto é a prestação de, partes integrantes do Pregão Presencial n.º **/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Terceira, do Contrato n.º **/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b9201ac-37fd-4d13-b119-dbf24e40e1b9

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), ** de **de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

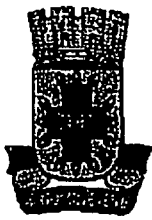
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



CONTRATO Nº. 45/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS-BA, E A EMPRESA. MM
CONSULTORIA, SERVIÇOS E
TREINAMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55, sediada à Av. Ruy Barbosa, 77, Sala 03 Parte 02, CEP 46.880-000, Centro, Itaberaba Ba, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, Contador, inscrito no CRC/BA, sob nº 39.824/O-BA, inscrito no CPF (MF) sob nº. 010.073215-12, Brasileiro, Contador, registrado nos quadros do CRC- BA sob o nº. 10.523, RG sob o nº 1206051124 SSP-Ba, residente e domicilliado na Rua H, Casa 11, Loteamento Bonanza, Itaberaba Ba, CEP 46.880-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 006-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 044-2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) e na elaboração das GFIP e GPS da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, correspondente ao Lote nº III do Edital do Pregão Presencial n.º 006-2021, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

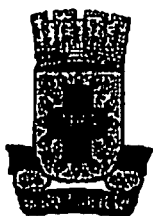
§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 006-2021, constante do Processo Administrativo nº 044-2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 08 (oito) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

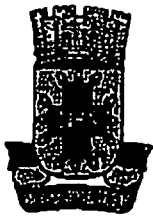
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus /Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

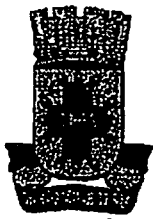
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

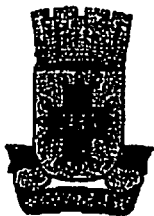
§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

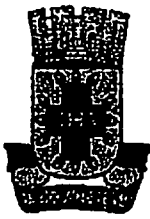
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

IV-FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

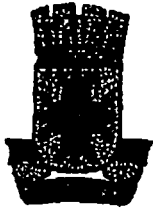
O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus -BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus -BA, 07 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

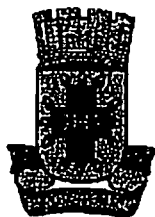
MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.556.700/0001-55

Testemunhas:

1º Antônio Heio dos Santos
NOME: ANTONIO HEIO DOS SANTOS
CPF: 275.136.705/49

2º Jobson Braga Sampaio
NOME: JOBSON BRAGA SAMPAIO
CPF: 037.634.055-02





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021

CONTRATO Nº 45/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07 CONTRATADA: MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.556.700/0001-55. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) E NA ELABORAÇÃO DAS GFIP E GPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (OITO) MESES. UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS. VALOR GLOBAL: R\$ 30.400,00 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS /BA.



EXTRATO (CONTRATO Nº 45/2021)

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021
CONTRATO Nº 45/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07
CONTRATADA: MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL
(RECURSOS HUMANOS) E NA ELABORAÇÃO DAS GFIP E GPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS. ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (OITO)
MESES. UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.
LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE
CONSULTORIA FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS. VALOR GLOBAL: R\$ 30.400,00 (TRINTA MIL E
QUATROCENTOS REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS /BA.**

EXTRATO (CONTRATO Nº 46/2021)

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021
CONTRATO Nº 46/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07
CONTRATADA: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
8.546.928/0001-88. FUNDAMENTO LEGAL : LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE
JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM
DE PORTAIS/PÁGINAS NA INTERNET, PROVEDOR DE CONTEÚDO EM MEIO DIGITAL, PROCESSAMENTO
DE DADOS, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS NºS
12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 E 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, COM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ATRAVÉS DOS RECURSOS
TECNOLÓGICOS SUPRACITADOS, INCLUINDO VEICULAÇÕES EXTERNAS EM JORNAL DE GRANDE
CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, SOB DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS. ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (DEZ) MESES. UNIDADE:
01- CAMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL
REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS/BA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MM CONSULTORIA, SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.556.700/0001-55

Certidão nº: 21406136/2021

Expedição: 07/07/2021, às 10:24:21

Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MM CONSULTORIA, SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.556.700/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICIPIO DE ITABERABA
 CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
 AVENIDA RIO BRANCO, 817 CIA - CENTRO
 ITABERABA - BA - CEP: 46880-000
 FONE(S): 75 3251-1107 / 3251-2916 CNPJ/MF: 13.719.648/0001-75



Processo: 03802e22 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
 Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b9201ac-37fd-4a43-b119-dbf74e40e1b9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000712/2021

Nome/Razão Social: **MM CONSULTORIA, SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA**
 Nome Fantasia: **EVOLUÇÃO CONSULTORIA**
 Inscrição Municipal: **0004442** CPF/CNPJ: **03.556.700/0001-55**
 Endereço: **AVN RUY BARBOSA, 77 EVOLUÇÃO CONSULT - SALA - 03pa CENTRO**
ITABERABA - BA - CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 17/12/2021 com base no Código Tributário e de Rendas do Município, Lei 982/2002, art. 268.

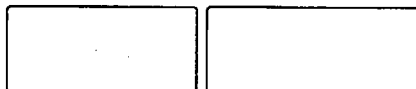
Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Código de controle da certidão: **5100195154**



Emissor:CAIO

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.556.700/0001-55

Razão Social: MM CONSULTORIA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: RUA RUY BARBOSA 77 SALA 3 / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120804123692962023

Informação obtida em 21/12/2021 16:38:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MM CONSULTORIA, SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.556.700/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:43 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **1F3E.8263.12E8.D244**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214934518

RAZÃO SOCIAL	
MM CONSULTORIA, SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
052.235.634 - BAIXADO	03.556.700/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b9201ac-37fd-4af3-b119-dbf24e40e1b9

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Srº. Marcelo Souza Mascarenhas,

Representante da Empresa **MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Serviços de Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) e na elaboração das GFIP e GPS da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 045/2021, na Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda F. Conceição

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo





SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 045/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS)-MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA E A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 044/2021.


Srª. Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo,

À Empresa MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55, sediada à Av. Ruy Barbosa, 77, Sala 03 Parte 02, CEP 46.880-000, Centro, Itaberaba Ba, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, Contador, inscrito no CRC/BA, sob nº 39.824/O-BA, inscrito no CPF (MF) sob nº. 010.073215-12, Brasileiro, Contador, registrado nos quadros do CRC- BA sob o nº. 10.523, RG sob o nº 1206051124 SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua H, Casa 11, Loteamento Bonanza, Itaberaba Ba, CEP 46.880-000, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 045/2021 para ampliação da vigência de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Itaberaba Ba, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.556.700/0001-55
CONTRATADO





PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b9201ac-37fd-4a13-b119-dbf24e40e1b9

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 96/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2021
CONTRATO N°.045/2021

CONTRATADA: MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55

Pelo presente remeto tal processo ao departamento juridico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 045/2021, conforme Processo Administrativo nº 96/2021, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 17 de dezembro de 2021

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b9201ac-37fd-4a13-b119-dbf24e40e1b9

PARECER CONTÁBIL

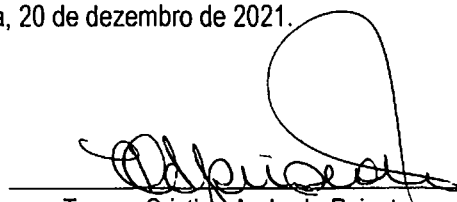
Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 045/2021, que tem por objeto a execução de Serviços de Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) e na elaboração das GFIP e GPS da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, despesa mensal estimada em R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2021.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 96/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2021
CONTRATO N°.045/2021

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.556.700/0001-55, pelo aditamento amigável do Contrato nº 045/2021, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

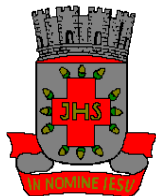
Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus/Ba , 27 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2021

CONTRATO Nº 045/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
POSSIBILIDADE.**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2021 – Pregão Presencial nº 006/2021, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.

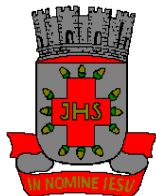
Constam dos autos, na parte que interessa diretamente à presente análise, os seguintes documentos:

- a) Contrato nº 045/2021;
- b) Consulta à contratada quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato;
- c) Resposta da mesma concordando com a pretendida prorrogação;
- d) Autorização do Presidente para a prorrogação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Consultoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados na Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

A celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato com MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55, pelo



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

que consta dos autos, não trará ônus outros para Administração Pública Municipal, além dos decorrentes da própria prorrogação, vez que os valores da contratação originária serão mantidos.

Pois bem, a pretendida prorrogação está autorizada pela autoridade, condição prévia exigida pelo art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93.

No que diz respeito à Prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

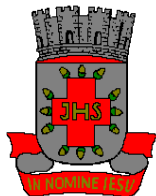
§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Consoante se verifica da Cláusula referente à Vigência do referido contrato, o prazo da contratação foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivo período.

Outrossim, o instrumento convocatório defere a Municipalidade a possibilidade de prorrogar o contrato sub examine.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

Somente pode haver prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada em contratos que contenham cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 57, inciso II,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 892/2005, TCU – 2ª Câmara)

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III. CONCLUSÃO

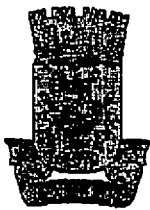
Ante o exposto, considerando que o posicionamento técnico administrativo é favorável à pretendida prorrogação. Opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, atentando-se para os apontamentos contidos no presente opinativo.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 28 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**HALISSON
SILVA DE
BRITO** Assinado de forma
digital por HALISSON
SILVA DE BRITO
Dados: 2021.12.28
10:31:12 -03'00'

Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b9201ac-37fd-4d13-b119-dbf24e40e1b9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA- SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55, sediada à Av. Ruy Barbosa, 77, Sala 03 Parte 02, CEP 46.880-000, Centro, Itaberaba Ba, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, Contador, inscrito no CRC/BA, sob nº 39.824/O-BA, inscrito no CPF (MF) sob nº. 010.073215-12, Brasileiro, Contador, registrado nos quadros do CRC- BA sob o nº. 10.523, RG sob o nº 1206051124 SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua H, Casa 11, Loteamento Bonanza, Itaberaba Ba, CEP 46.880-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 096/2021 e com base no Pregão Presencial nº 006/2021 e do Processo Administrativo nº. 044/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 045/2021**, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) e na elaboração das GFIP e GPS da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA para Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, partes integrantes do Pregão Presencial nº 006/2021 e com a proposta contratada.

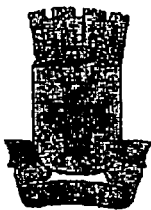
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Terceira, do Contrato nº 045/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CONTRATANTE

MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.556.700/0001-55

CONTRATADO

Testemunhas:

1º EDILSON SOARES DE JESUS
CPF: 05849318572

2º ROSELI PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 74320203534





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 045/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021
PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA.** MM CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.556.700/0001-55 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01- CAMARA MUNICICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2021 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO **PELA CONTRATADA:** MARCELO SOUZA MASCARENHAS.

